



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

**LEI Nº 5.969, DE 07 DE JULHO DE 2004**

*Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel de propriedade do Município com o de propriedade de Jadir Juceli Souza.*

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município, doravante denominado Primeiro Permutante, constituído pelo lote nº 036, da quadra nº 183, Zona nº 045, com área de 335,62 m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e cinco metros e sessenta e dois centímetros quadrados), situado na Rua Primo Maioli, no Bairro Residencial Casa Nova, avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), pelo imóvel de propriedade de Jadir Juceli Souza, doravante denominado Segundo Permutante, constituído pelo lote de nº 125, da quadra nº 068, zona nº 031, sub-lote nº 000, com área de 189,00 m<sup>2</sup> (cento e oitenta e nove metros quadrados), situado na Alameda Rio Xingu, no Prolongamento do Bairro Tietê, nesta cidade, avaliado pela comissão competente, em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).~~

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município, doravante denominado Primeiro Permutante, constituído do lote nº 036, quadra nº 183, zona 045, com área de 335,62 m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e cinco metros e sessenta e dois centímetros quadrados), situado na Rua Primo Maioli, no Bairro Residencial Casa Nova, avaliado pela Comissão de Avaliação Imobiliária, em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), pelo imóvel de propriedade de Jadir Juceli Souza, doravante denominado Segundo Permutante, constituído pelo lote nº 125, da quadra nº 068, zona nº 03, sub-lote nº 000, com área de 189,00m<sup>2</sup> (cento e oitenta e nove metros quadrados), situado na Alameda Rio Xingu, no Prolongamento do Bairro Tietê, nesta cidade, avaliado pela comissão competente, em R\$4.000,00 (quatro mil reais). **(NR Lei 6.040/04)**

Parágrafo único: Não haverá torna na presente permuta.

Art. 2º A presente permuta visa em atender ao Decreto nº 5.410, de 18 de novembro de 2003, a Lei Municipal nº 5.343, de 09 de maio de 2002 e Lei Estadual nº 14.309.

Art. 3º As despesas decorrentes da permuta, lavratura das escrituras e registros, correrão por conta do Segundo Permutante, com exceção do I.T.B.I., certidões Negativas Municipais e Transmissões, que correrão por conta do Primeiro Permutante.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 7 de julho de 2004.

**Galileu Teixeira Machado**  
**Prefeito Municipal**